



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 113.º-A

Revogação da constituição de Unidades Locais de Saúde e criação de Sistemas Locais de Saúde

- 1 - É revogado o Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, que procede à criação, com natureza de entidades públicas empresariais, de unidades locais de saúde.
- 2 - Em substituição das atuais Unidades Locais de Saúde, são constituídos Sistemas Locais de Saúde (SLS), promovidos pelas Administrações Regionais de Saúde, para a sua área geográfica de atuação, ouvidos os municípios e os diversos serviços de saúde implicados, integrados no SNS.
- 3 - Os Sistemas Locais de Saúde referidos no número anterior têm como objetivos estruturar e organizar articuladamente os cuidados de saúde primários, os hospitais, os cuidados continuados de reabilitação e paliativos de forma a garantir resposta às necessidades da população em termos de cuidados de saúde, nomeadamente a acessibilidade e continuidade a todos os níveis de cuidados de saúde.
- 4- Cada Sistema Local de Saúde é dirigido por um conselho diretivo, constituído pelos diretores das unidades dos cuidados de saúde primários, dos hospitais, dos cuidados continuados de reabilitação e paliativos da respetiva área geográfica.
- 5- O Governo procede à regulamentação necessária para a constituição dos Sistemas Locais de Saúde, nas condições referidas no presente artigo.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves

Nota Justificativa:

As Unidades Locais de Saúde (ULS) anunciadas pela Direcção Executiva do SNS como a grande reforma do SNS, na verdade o que demonstram, pela experiência da esmagadora maioria das 8 atualmente existentes, é que o hospital central continua a ocupar o espaço primordial, hiperconcentrando serviços, e remetendo os hospitais periféricos e os Cuidados de Saúde Primários ao papel de parente pobre no que toca a serviços e recursos humanos e financeiros.

Estas unidades, apresentadas no Estatuto do SNS, e criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, não resolvem, por si só, as dificuldades na articulação entre cuidados hospitalares, Cuidados de Saúde Primários (CSP) e cuidados continuados integrados (CCI), ignorando-se muitas vezes as necessidades e realidades de cada um deles.

O modelo ULS que Governo pôs em marcha, estendendo-o à quase totalidade do SNS, apresentado como uma grande novidade, não passa de uma solução com quase 25 anos e que, apesar de uma anunciada autonomia no âmbito gestor do SNS, na prática significa a perda de autonomia das subunidades que a integram, bem como dos seus centros de saúde.

A retoma da aplicação deste modelo organizativo, sem que se tenha aliás feito nenhum balanço sério das ULS anteriormente criadas, tem como objetivo concentrar cada vez mais os serviços, continuando a desvalorizar os cuidados primários de saúde, e disfarçar a falta de medidas de valorização dos profissionais de saúde.

À semelhança do que tem sido feito com as urgências de várias especialidades, na falta de recursos a opção é centralizar e encerrar, sempre sob a capa de uma melhor racionalização dos meios e organização dos serviços. Serão também certamente um importante instrumento para aumentar a compra local de mais serviços ao setor privado.

Acresce que com o Estatuto do SNS aprovado pelo Governo, passou a estar prevista a participação das CIM e Áreas Metropolitanas na comissão executiva das ULS, o que se traduz em mais um passo na corresponsabilização das autarquias na área da saúde.

Este é um caminho que em vez de contribuir para um maior e melhor acesso das populações aos serviços de saúde em proximidade, concentra os serviços numa única entidade, deixando as restantes menos capacitadas e os utentes mais longe de quem lhes presta os serviços de saúde. Em vez de investir no SNS, o Governo prefere aumentar a compra local de mais serviços ao sector privado.



Em contraposição às ULS, o PCP propõe que se introduza uma nova centralidade aos Sistemas Locais de Saúde, entendidos como unidade de coordenação interna do SNS, entre hospitais, centros de saúde e cuidados continuados, com efetivas competências, capaz de introduzir uma crescente harmonização e sinergia na articulação dos cuidados, sem prejuízo de outros organismos que permitam a coordenação com entidades externas ao SNS (como escolas, autarquias, Segurança Social ou instituições sociais).

No modelo que o PCP defende, cada Sistema Local de Saúde deverá ser dirigido por um conselho diretivo, constituído pelos diretores das unidades dos cuidados de saúde primários, dos hospitais, dos cuidados continuados de reabilitação e paliativos da sua área geográfica.

Na solução que o PCP defende, é criada uma coordenação autónoma de todos os ramos de cuidados, seja dos cuidados hospitalares, dos cuidados de saúde primários, dos cuidados continuados, etc., com competências concretas e que possa efetivamente coordenar os serviços, sem minorizar qualquer um dos níveis de cuidados, contrariamente ao que acontece com as Unidades locais de Saúde (ULS) propostas pelo Governo.